



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA
COMUTADA (STFC) DE LONGA DISTANCIA
NACIONAL LDN E INTERNACIONAL LDI Nº
01/2016.
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 523/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 670/2015**

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da **Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – SDECT**, sito na Av. Borges de Medeiros, 1501/16 e 17º andares, no Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90119-900, representado neste ato pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Sr. **FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **OI S/A**, sito na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, bairro Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.230-070, Tel (51) 3229-1904/8401-1004, e-mail aaguiar@oi.net.br; inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 76.535.764/0001-43, representada neste ato por **ALESSANDRO CAMARGO AGUIAR**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 922.189.380-49, RG 9052103869 SSP/RS e **DIONARDO CANES DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 620.662.180-49 e RG 9049848238 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo eletrônico n. 16/1600-0000135-7, e em observância às disposições da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº 44.365, de 23 de março de 2006 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestar à Administração Pública Estadual, Serviços de Telefonia Fixa Comutada - **STFC**, de longa distância, nas modalidades de Longa Distância Nacional - **LDN** e de Longa distância Internacional - **LDI** -, originadas através de telefones fixos instalados dentro do Estado do Rio Grande do Sul, para aparelhos fixos e móveis, conforme condições e especificações constantes dos Anexo I e Planilha de minutagem e apresentação de preço, anexo III.

1.1 Fazem parte desta contratação os serviços de:

- 1.1.1 Ligações de telefone fixo para fixo dentro do Estado do RS.
- 1.1.2 Ligações de telefone fixo para móvel dentro do Estado do RS.
- 1.1.3 Ligações de telefone fixo para fixo fora do Estado do RS.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, discriminada, atestada pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, cumpridas as demais exigências constantes do Edital. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante;
- 5.2 O Contratado não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.
- 5.3 Anexar o protocolo/recibo de entrega, ao gestor do contrato, da fatura em mídia eletrônica ou CD/DVD, conforme estabelecido nos subitens 10.2.15 e 10.2.16.
- 5.4 Os preços expressos na cláusula segunda serão acrescidos dos impostos legais regulamentares.
- 5.5 Fica condicionada a liquidação da despesa referente à nota fiscal/fatura ao cumprimento do estabelecido no subitem 5.3 desta cláusula.
- 5.6 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Nota Fiscal-Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, devidamente atualizados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 6.1 A repactuação deste contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da última repactuação, sendo que o primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.
- 6.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.
- 6.3 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.
- 6.4 Os custos de instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação.
- 6.5 É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 Os serviços terão início no prazo de até 05 dias a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.
- 7.2 A autorização somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 7.3 O prazo de duração desta contratação será de 30 (trinta) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por igual



10.2.2.1 Prestar o serviço na forma ajustada;

10.2.2.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.2.2.3 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

10.2.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.2.5 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.2.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.2.2.7 Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.2.2.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

10.2.2.9 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.2.10 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

10.2.2.11 prestar os serviços rigorosamente de acordo com regulamentação e normatização da ANATEL, devendo cumprir integralmente o Plano Geral de Metas de Qualidade da Anatel.

10.2.2.12 Emitir Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a(s) ao contratante, nos endereços constantes nos CNPJs de cada contrato, aos cuidados do Gestor/Fiscal, cinco dias após o ciclo de faturamento da operadora e data de vencimento de 30 dias para tramites internos de pagamento. A fatura deverá estar devidamente detalhada, em conformidade com normas da ANATEL.

10.2.2.13 Em caso de descumprimento do referido prazo, e/ou emissão de faturas com incorreções, como tarifas e valores diferentes dos contratados, a contratada arcará com as retificações necessárias. O novo prazo para pagamento passará a fluir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções e sem qualquer acréscimo e prejuízo na prestação de serviços.

10.2.2.14 A fatura mensal, agrupada por CNPJ, individualizando todas as linhas, com o respectivo detalhamento dos serviços prestados e ligações cobradas, será disponibilizada a cada contrato por meio impresso e digital. A empresa deverá dispor de pelo menos uma das seguintes formas de envio da fatura em meio digital: (1) através de download diretamente da página da prestadora na Internet, respeitado o nível de acesso e



**GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

10.2.2.28 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da contratada não terão vínculo empregatício com a contratante.

10.2.2.29 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

10.2.2.30 Atender integralmente o edital e Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Este contrato será rescindido automaticamente com a rescisão do Termo de Registro de Preços em anexo.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

13.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

13.1.2 Multa sobre o valor total atualizado do contrato:

13.1.2.1 De 10 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

13.1.2.2 De 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

13.1.2.3 De 0,5 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço até o limite máximo de 10% do valor da obrigação.

13.1.3. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela contratada, ser-lhe-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009:

13.1.3.1. até cinco anos, para as situações do artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;

13.1.3.2. dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 12 de maio de 2016.

Fábio de Oliveira Branco
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Alessandro Camargo Aguiar
CPF: 622.109.381
Gerente de Vendas
Gerência de Vendas OI S/A

Dionardo Canes da Silva
Consultor de Negócios OI S/A

Dionardo Cannes
CPF: 620.662.180-49
Gerência Vendas Privado
Oficina Mercado Cooperativo

Testemunhas

Testemunhas



Assunto: Contrato
Expediente: 0905918-1600/16-0

Contratação Nº 2016/020476

CONTRATANTE: Secretaria Desenv Economico Ciencia Tecnologia; CONTRATADO: OI S A; OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar à Administração Pública Estadual, Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, de longa distância, nas modalidades de Longa Distância Nacional - LDN e de Longa distância Internacional - LDI -, originadas através de telefones fixos instalados dentro do Estado do Rio Grande do Sul, para aparelhos fixos e móveis, conforme condições e especificações constantes dos Anexo I e Planilha de minutagem e apresentação de preço, anexo III. Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) de Longa Distância Nacional LDN e Internacional LDI nº 01/2016.; PRAZO: 12/05/2016 até 12/05/2017; VALOR: R\$ 8.500,00 (Mensal); ORÇAMENTÁRIO: UO: 16.01 Projeto: 6274 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0001; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão presencial 563/2014; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Contratante: Estado do Rio Grande do Sul, por Intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia " SDECT. Contratada: OI S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43. Objeto: Contratação de empresa especializada para atender à Administração Pública Estadual nos serviços de Telefonia Fixa Comutada "STFC, de longa distância, nas modalidades de Longa Distância Nacional " LDN e de Longa Distância Internacional - LDI. Fundamento: Edital Pregão Presencial nº 523/2014;

Porto Alegre, 16 de Maio de 2016.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Secretário do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

- c) Ofício informando os nomes e o número do documento legal dos dirigentes atuais da entidade (ANEXO 3);
 d) Ficha de inscrição devidamente preenchida (ANEXO 4);
 e) Apresentação resumida das ações da entidade, em formato de texto (fonte: Arial, corpo: 12, máximo de 10 linhas), a ser disponibilizada ao fórum que irá eleger as entidades (ANEXO 5);
 f) Número do CNPJ da entidade;
 g) Estatuto e/ou regimento da entidade devidamente registrado;
 h) Comprovante de endereço da entidade; i) Fotocópias, agrupadas em no máximo 10 (dez) páginas, de documentos das últimas AÇÕES SOCIAIS promovidas pela entidade, que atestem suas atividades no segmento que pretende representar junto ao Colégio do CODENE; j) Declaração de veracidade das informações (ANEXO 6).

- 4.2. As entidades que não comprovarem o preenchimento de todos os requisitos dos itens 2 e não apresentarem todos os documentos do item 4, não terão sua inscrição homologada.
 4.3. Os ANEXOS e mais informações sobre as eleições estão disponíveis no site www.sjdh.rs.gov.br.
 4.4. É vedada a inscrição de Movimento negro de Partidos Políticos, ou seja, com o CNPJ da associação partidária.
 4.5. Grupos de Trabalho, Núcleos e/ou Grupos de Pesquisa, Grupos de Dança/Teatro/Artes poderão inscrever-se por meio das entidades as quais são vinculados, que deverão atender às exigências do Edital.
 4.6. Os documentos deverão ser apresentados em uma via impressa, sem rasuras, em papel tamanho A4, agrupados em uma encadernação, e suas folhas deverão estar numeradas e rubricadas pelo representante da entidade.
 4.7. Somente poderá ser solicitada 01 (uma) INSCRIÇÃO por entidade, para as eleições do CODENE/ Biênio 2016 - 2018.

5 - DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As entidades poderão se inscrever para o processo eleitoral até a data limite constante no Anexo I, não sendo aceitas inscrições postadas nos correios posteriores a mesma data.
 5.2. A encadernação dos documentos deverá ser encaminhada via Correios (Carta registrada, informando o número para o e-mail codene.eleicoes2016@sjdh.rs.gov.br, para a comissão rastrear a correspondência) com o seguinte endereçamento: CODENE - Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra A/C da COMISSÃO ELEITORAL DO CODENE, Rua 7 de Setembro, 713, 2º andar - Centro, CEP: 90010190 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul.
 5.3. Não serão aceitas inscrições enviadas via fax ou e-mail, ou que não preencham os requisitos deste Edital.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 6.1. A listagem das entidades não governamentais inscritas e habilitadas para o processo eleitoral do CODENE será divulgada no endereço eletrônico da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do RS (www.sjdh.rs.gov.br), conforme anexo 7.
 6.2. Os recursos pertinentes às habilitações indeferidas deverão ser entregues presencialmente à Comissão Eleitoral do CODENE, conforme Anexo 7, protocolados no endereço citado no item 5.2 deste edital.
 6.3. Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral do CODENE, com decisão fundamentada à entidade solicitante, em caráter definitivo, por meio de carta AR encaminhado ao endereço informado na ficha de inscrição.
 6.4. Considera-se a entidade devidamente notificada em caso de devolução da carta AR por erro no endereço informado na ficha de inscrição.
 6.5. Em caso de não preenchimento das 12 vagas do CODENE, o novo pleno eleito convidará entidade do segmento vago para fazer parte do Pleno Biênio 2016 - 2018 desde que atenda aos pré requisitos estabelecidos neste edital, será divulgada no endereço eletrônico da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do RS (www.sjdh.rs.gov.br), conforme Anexo 7.
 6.6. A eleição da Diretoria Executiva será realizada pelos membros do CODENE eleitos, não podendo se candidatar as entidades que por ventura forem convidadas.

7 - DA VOTAÇÃO

- 7.1. Os votos serão computados pela totalidade das inscrições habilitadas para a candidatura no Processo Eleitoral do CODENE, devendo votar os membros indicados, na ocasião das inscrições, pelas entidades através de ofício encaminhado à Comissão Eleitoral citando o nome e o número do documento legal do seu representante perante o Fórum.
 7.2. A listagem do Colégio Eleitoral, com os nomes dos eleitores de cada entidade, será divulgada no endereço eletrônico da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do RS (www.sjdh.rs.gov.br) conforme anexo 7.
 7.3. Cada membro indicado pela entidade, que será considerado ELEITOR, deverá exercer seu direito de voto, não sendo permitido o voto em trânsito ou por procuração.
 7.4. Cada eleitor votará em uma entidade para cada um dos 12 segmentos indicados na cédula eleitoral.
 7.5. Cada eleitor votará em apenas uma entidade por segmento, totalizando em 12 (doze) entidades sinalizadas na Cédula Eleitoral, sendo anulada aquela indicação que sinalizar mais de uma entidade em um dado segmento.
 7.6. A eleição das entidades não governamentais que irão integrar o CODENE/Biênio 2016/2018, será realizada conforme anexo I, no seguinte endereço: Rua 7 de Setembro, 713, 2º andar - Porto Alegre - Rio Grande do Sul.
 7.7. Na eleição os votos serão recebidos no período entre 9h e 12h e 13h30min e 17h, através de votação direta e secreta em cédula própria, devidamente rubricada pela mesa eleitoral.

8 - DO RESULTADO

- 8.1. Após o encerramento do período de votação se procederá à apuração dos votos e a proclamação do resultado, que será divulgado no endereço eletrônico da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do RS (www.sjdh.rs.gov.br), conforme anexo 7.
 8.2. Uma vez eleitas, as 12 (doze) entidades não governamentais titulares devem indicar oficialmente, conforme anexo 7, sob pena de perda da titularidade, os nomes dos conselheiros, titular e suplente, que exercerão a sua representação junto ao CODENE, devendo ser os indicados legalmente associados à entidade.
 8.3. A indicação deverá ser feita por meio de ofício devidamente assinado pelo dirigente da entidade indicado no ato da inscrição e deverá conter informações pessoais dos representantes bem como número de telefone e endereços para correspondência e e-mail.
 8.4. A indicação poderá ser postada por correio, com a data limite conforme anexo 7 ou enviada por meio de e-mail, desde que contenha assinatura digital do dirigente da entidade.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A inscrição implicará, por parte das entidades candidatas, do conhecimento e a aceitação das normas deste Edital.
 9.2. A Comissão Eleitoral do CODENE poderá solicitar às entidades candidatas outras informações e/ou documentos, caso entenda necessário.
 9.3. Os conselheiros da sociedade civil, eleitos e nomeados, deverão, obrigatoriamente, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CODENE.
 9.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CODENE.
 9.5. Informações poderão ser obtidas diretamente com a Comissão Eleitoral do CODENE, pelo e-mail: codene.eleicoes2016@sjdh.rs.gov.br ou no endereço eletrônico da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do RS (www.sjdh.rs.gov.br). Porto Alegre, 2016.

Elis Regina Gomes de Vargas
 Presidente da Gestão Provisória do CODENE

Código: 1631450

Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo

Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo

SECRETÁRIO: TARCÍSIO JOSÉ MINETTO
 End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 3º andar
 Porto Alegre/RS - 90119-900

SÚMULAS

SÚMULA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

O Secretário do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, no uso de suas atribuições, torna pública a celebração do Termo de Cooperação para execução de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural, com o Município abaixo relacionado:

Nº	MUNICÍPIO/ ENTIDADE	OBJETO	Nº EXPEDIENTE	FPE
01	Liberalto Salzano / RS	Realizar a abertura de 01 (um) poço tubular profundo na localidade de Linha Mlotto, com maquinário do Departamento de Infraestrutura Rural, Irrigação e Usos Múltiplos da Água - DINFRA.	16/3100000941-9	430/2016

Porto Alegre, 12 de maio de 2016.

Tarcísio José Minetto
 Secretário do Desenvolvimento Rural,
 Pesca e Cooperativismo.

Código: 1631424

SÚMULA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

O Secretário do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, no uso de suas atribuições, torna pública a celebração do Termo de Cooperação Técnica com o Município abaixo relacionado:

Nº	MUNICÍPIO/ ENTIDADES	OBJETO	Nº EXPEDIENTE	FPE
01	Prefeitura Municipal de Lagoa Bonita do Sul	Disponibilizar ao Município 01 (uma) motoniveladora, marca Volvo, chassi X50074X, ano 2002, patrimônio SDR nº 763, para serviços de melhorias nas vias de acesso as propriedades rurais, nas localidades de Linha Alta, Linha Condutor, Várzea Grande, Campos Novos, Linha Melchior, Alto Pão, Linha Francesquet e Linha Tupi.	16/31000001028-0	576/2016

Porto Alegre, 12 de maio de 2016.

Tarcísio José Minetto,
 Secretário do Desenvolvimento Rural,
 Pesca e Cooperativismo.

Código: 1631427

Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

SECRETÁRIO: FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
 End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 17º e 21º andar
 Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

CONTRATOS

Assunto: Contrato
 Expediente: 905918-1600/16-0

Contratação Nº 2016/020476

CONTRATANTE: Secretaria Desenv Econômico Ciência Tecnologia; CONTRATADO: OI S/A; OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar à Administração Pública Estadual, Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, de longa distância, nas modalidades de Longa Distância Nacional - LDN e de Longa distância Internacional - LDI, originadas através de telefones fixos instalados dentro do Estado do Rio Grande do Sul, para aparelhos fixos e móveis, conforme condições e especificações constantes dos Anexos I e Planilha de minuturação e apresentação de preço, anexo III. Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) de Longa Distância Nacional LDN e Internacional LDI nº 01/2016; PRAZO: 12/05/2016 até 12/05/2017; VALOR: R\$ 8.500,00 (Mensal); ORÇAMENTO: R\$ 10.01 Projeto: 6274 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0001; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão presencial 663/2014; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Contratante: Estado do Rio Grande do Sul, por Intermediário da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia "SDECT. Contratada: OI S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43. Objeto: Contratação de empresa especializada para atender à Administração Pública Estadual nos serviços de Telefonia Fixa Comutada "STFC, de longa distância, nas modalidades de Longa Distância Nacional - LDN e de Longa Distância Internacional - LDI. Fundamento: Edital Pregão Presencial nº 623/2014;

Código: 1631791